



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 4.668, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município de Arapongas ao Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, inscrita no CNPJ sob nº 77.071.579/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Fernando Eugênio Ghignone, Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-2, com área de 1.309,69 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas - Paraná, ficando o mesmo desafetado do uso comum do povo, conforme segue:

- Lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-2, com área de 1.309,69 m², de propriedade de Município de Arapongas, oriundo da matrícula sob nº 27.304, do 2º Serviço Registral desta Comarca de Arapongas – Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

“Principiando num marco de madeira cravado no limite do lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-1 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei), na divisa com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H, segue confrontando com o dito lote com o rumo 29º15'08"SE, com a distância de 33,30 metros, até um outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-3, no rumo 60º46'47"SW, com distância de 39,33 metros até atingir o limite da Rua Atingau; deste segue confrontando com a Rua Atingau no rumo 29º15'08"SE, com a distância de 33,30 metros até o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-1 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei); deste segue confrontando com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-1 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) com o rumo 60º46'47"SW com a distância de 39,33 metros até o ponto de partida”.

Art. 2º - A Cessionária utilizará o supracitado imóvel para construção da Sede do Conselho Tutelar do Município, com a edificação de uma área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com custeio e execução provenientes do Governo do Estado do Paraná, nos termos da Deliberação CEDCA 053/2014 e alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 3º - Referido Termo poderá a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, ser rescindido, mediante comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 4º - O Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

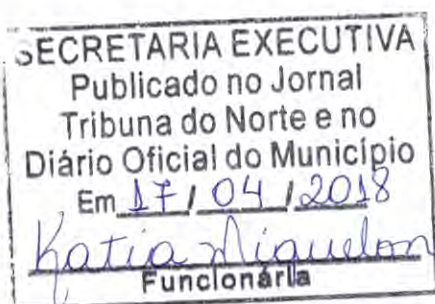
Art. 5º - A Cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do Termo.

Art. 6º - A Cessionária se compromete a restituir a área do imóvel cedida ao final de vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

Art. 7º - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será feita sem ônus, portanto sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2018.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes
e Desenvolvimento Urbano